



Câmara Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

www.camarasuzano.sp.gov.br
e-mail: camara@camarasuzano.sp.gov.br

Câmara de Suzano
Contrato

Nº 016/2016

TERMO CONTRATUAL FUNDAMENTADO NA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 EM QUE FIGURAM, COMO CONTRATANTE, A CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO E, COMO CONTRATADA, VALECAR PEÇAS E ASSESSÓRIOS EIRELI – EPP., PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS ORIGINAIS DA VOLKSWAGEN PARA A FROTA OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO, FIRMADO EM RAZÃO DO DESFECHO DO CERTAME LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2016, CUJO FUNDAMENTO LEGAL É A LEI FEDERAL Nº 10.520/02 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Figuram como partes no presente termo, sendo:

CONTRATANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 51.364.933/0001-07, sediada na Rua Paraná, 70, Bairro de Jardim Paulista, Município de Suzano – SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste instrumento devidamente representada pelo seu Presidente, Vereador **Denis Claudio da Silva**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 29.356.375-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 261.783.148-50, residente e

Câmara Municipal de Suzano
Rua Paraná, nº. 70 - Jardim Paulista - Suzano - SP - CEP 08675-190
Fone: (11) 4744-8022 - Fax: (11) 4748-2886

Contrato nº 016/2016



1/14



Câmara Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

www.camarasuzano.sp.gov.br
e-mail: camara@camarasuzano.sp.gov.br

domiciliado na Rua Quinze de Novembro, nº 112 – Apto. 114, Bairro de Jd. Santa Helena, Município de Suzano – SP, CEP 08665-010;

E, de outro, sendo:

CONTRATADA: VALECAR PEÇAS E ASSESSÓRIOS EIRELI – EPP, inscrita no CNPJ, sob o nº 16.722.128/0001-07 e inscrição estadual nº 796.021.302.110, com sede na Rua Guarani, nº 368, antigo nº 342, Bairro de Vila Galvão, Município de Guarulhos – SP, CEP 07072-132, neste ato, representada pelo seu representante comercial, o **Sr. Ivan Palmer Lima Figueiredo**, portador da cédula de identidade, RG, nº 24.328.432-9, SSP/SP, inscrito no CPF/MF, sob o nº 274.806.858-07, domiciliado no endereço retro, tendo em vista o resultado do processo de licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 005/2016**, têm entre si justo e contratado o **FORNECIMENTO DE PEÇAS ORIGINAIS DA VOLKSWAGEN PARA A FROTA OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO**, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato o **fornecimento de peças originais da Volkswagen para a frota oficial da Câmara Municipal de Suzano**, em quantidades e frequência variáveis, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com a conveniência da **CONTRATANTE** e em decorrência do resultado do certame licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 005/2016, cujo tipo foi o **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA OFICIAL DA MONTADORA/CONCESSIONÁRIA**.

1.2. O objeto deste Contrato poderá sofrer os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da **CONTRATANTE**, nos termos do art. 65 da Lei Federal nº

Câmara Municipal de Suzano
Rua Paraná, nº. 70 – Jardim Paulista – Suzano – SP – CEP 08675-190
Fone: (11) 4744-8022 - Fax: (11) 4748-2886

Contrato nº 016/2016





Câmara Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

www.camarasuzano.sp.gov.br
e-mail: camara@camarasuzano.sp.gov.br

8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A fundamentação legal da presente contratação é a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 10.520/02, bem como as demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Termo Contratual possui duração de até 12 (*doze*) meses, vigendo de **11 de outubro de 2016 a 11 de outubro de 2017** para atendimento, de acordo com a necessidade da Administração, podendo o mesmo ser prorrogado, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

3.2. A duração do contrato decorrente do presente certame terá validade, nas formas do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, conforme previsto no item "2.2" do Edital do certame.

CLÁUSULA QUARTA DOS PREÇOS, DOS PAGAMENTOS, DOS REAJUSTES E DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelos produtos adquiridos durante a vigência contratual, a importância equivalente ao percentual de descontos sobre o valor da tabela oficial da montadora/concessionária de **61%** (*sessenta e um por cento*), correspondendo este ao valor máximo, em espécie, de **R\$ 78.000,00** (*setenta e oito mil reais*), salvo o disposto na cláusula "4.7".

Câmara Municipal de Suzano
Rua Paraná, nº. 70 - Jardim Paulista - Suzano - SP - CEP 08675-190
Fone: (11) 4744-8022 - Fax: (11) 4748-2886

Contrato nº 016/2016





Câmara Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

www.camarasuzano.sp.gov.br
e-mail: camara@camarasuzano.sp.gov.br

- 4.2. O pagamento do fornecimento será feito pela **CONTRATANTE** no prazo de vencimento de cada nota fiscal/fatura, após ser conferida e atestada pelo **Responsável pela Garagem**, sendo que esta deverá ser apresentada com antecedência mínima de 5 (*cinco*) dias úteis para sua conferência e provisão de pagamento, considerando que deverá ser pago 10 (*dez*) dias após o recebimento dos créditos.
- 4.3. Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da documentação apresentada.
- 4.4. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.
- 4.5. Todos os títulos de cobrança eventualmente emitidos pela **CONTRATADA** contra a **CONTRATANTE** não poderão ser negociados com terceiros. Sendo certo que a **CONTRATANTE** não estará obrigada a efetuar pagamentos que, contrariar o disposto neste item.
- 4.6. Nos termos do artigo 65, II "d", o contrato poderá ser alterado para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração das peças fornecidas, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Câmara Municipal de Suzano
Rua Paraná, nº. 70 - Jardim Paulista - Suzano - SP - CEP 08675-190
Fone: (11) 4744-8022 - Fax: (11) 4748-2886

Contrato nº 016/2016





Câmara Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

www.camarasuzano.sp.gov.br
e-mail: camara@camarasuzano.sp.gov.br

CLÁUSULA QUINTA DO REAJUSTE

5.1. O percentual contratado de descontos dos produtos, incidentes sobre a tabela oficial da montadora/concessionária, é fixo e não sujeito a alteração.

CLÁUSULA SEXTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de recursos da **CONTRATANTE**, consignados na dotação **17.17.17 01.031 7041 4051 3.3.90.30 – Material de Consumo**, do orçamento vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Fornecer, por meio do Responsável pela Garagem, os dados necessários do veículo cuja manutenção será efetuada, bem como do código e características das peças requisitadas, quando da solicitação de entrega do respectivo produto.

7.2. Encaminhar à **CONTRATADA**, no prazo de 24 horas, a relação de peças necessárias a manutenção da frota oficial, nos termos do item antecedente.

7.3. Exercer ampla e total fiscalização sobre os produtos contratados, por intermédio do Responsável da garagem, respeitados os limites e vedações legais.

7.4. Manter sistema de controle dos produtos entregues, garantindo o fiel cumprimento de prazos e horários estabelecidos no presente instrumento contratual, de forma a auxiliar a **CONTRATADA** para que possa cumprir, satisfatoriamente, a prestação de serviços estipulados.

Câmara Municipal de Suzano
Rua Paraná, nº. 70 - Jardim Paulista - Suzano - SP - CEP 08675-190
Fone: (11) 4744-8022 - Fax: (11) 4748-2886

Contrato nº 016/2016



5/14



Câmara Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

www.camarasuzano.sp.gov.br
e-mail: camara@camarasuzano.sp.gov.br

CÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Entregar os produtos nos prazos e condições estabelecidos por este contrato.
- 8.2. Alocar os recursos materiais e humanos necessários ao cumprimento da entrega dos produtos necessários à consecução do objeto deste contrato, respondendo por todas as despesas com mão de obra, encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, seguros, tributos e contribuições parafiscais e quaisquer outras que incidam sobre o objeto contratual.
- 8.3. Manter, durante toda a execução deste Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação na fase da licitação.
- 8.4. Indicar, por escrito, um funcionário ou empregado para, em seu nome, coordenar a entrega dos produtos, com poderes para deliberar sobre toda e quaisquer atividades relacionadas à execução com o presente contrato.
- 8.5. Atender a todas as convocações e participar de reuniões para definir itens e detalhes relacionados à entrega dos produtos.
- 8.6. Fornecer suporte técnico especializado para solução de eventuais problemas constatados pela **CONTRATANTE**, suprimindo suas necessidades imediatas, nos prazos por ela estabelecidos, arcando, também, com os custos e despesas relativas a viagens, estadia, alimentação e outros, que possam ocorrer com o pessoal disponibilizado.
- 8.7. Permitir e facilitar a ação fiscalizadora e de controle da **CONTRATANTE**, apresentando, sempre que solicitado e no prazo máximo de 15 (quinze) dias, relatórios gerenciais dos

Câmara Municipal de Suzano
Rua Paraná, nº. 70 - Jardim Paulista - Suzano - SP - CEP 08675-190
Fone: (11) 4744-8022 - Fax: (11) 4748-2886

Contrato nº 016/2016



6/14



Câmara Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

www.camarasuzano.sp.gov.br
e-mail: camara@camarasuzano.sp.gov.br

produtos entregues e a documentação de sua condição de manutenção de habilitação jurídica, fiscal, técnica e econômica.

8.8. Responder pelos eventuais danos causados à **CONTRATANTE** e a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo seu ou de seus prepostos, na entrega dos produtos contratados, cumprindo-lhe, quando envolvidos terceiros, promover, em seu próprio nome e às suas expensas, as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias.

8.9. Manter absoluto e total sigilo quanto às informações dos servidores da **CONTRATANTE** de que venha a ter acesso em razão da execução do presente Contrato, bem como responder pela qualidade e correção dos produtos, observadas as normas técnicas aplicáveis.

CLÁUSULA NONA DAS SANÇÕES E PENALIDADES

9.1. Pelo atraso ou inexecução parcial ou total do objeto desta licitação, a Administração poderá aplicar, sempre por escrito, garantida a prévia defesa, a ser exercida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, as seguintes sanções previstas nos termos do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94, e suas demais alterações posteriores:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Indenização à contratante da diferença de custo para contratação de outra licitante;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração direta, indireta e fundacional do Município de Suzano, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

Câmara Municipal de Suzano
Rua Paraná, nº. 70 - Jardim Paulista - Suzano - SP - CEP 08675-190
Fone: (11) 4744-8022 - Fax: (11) 4748-2886

Contrato nº 016/2016





Câmara Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

www.camarasuzano.sp.gov.br
e-mail: camara@camarasuzano.sp.gov.br

e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração direta, indireta e fundacional do Município de Suzano, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

9.2. Pelo atraso injustificado a **CONTRATADA** incorrerá em multa diária de 1,00% (*um por cento*) sobre o valor dos produtos em atraso, enquanto perdurar essa situação.

9.3. Pela inexecução total ou parcial do ajuste, a multa será de 20% (*vinte por cento*) sobre o valor da obrigação não cumprida.

9.4. Os atrasos injustificados superiores a 60 (*sessenta*) dias corridos serão obrigatoriamente considerados inexecução.

9.4.1. Após o 60º (*sexagésimo*) dia de atraso, a **CONTRATANTE** poderá dar por rescindido o contrato, na forma da Lei.

9.5. Poderão ser aplicadas, ainda, as penas de suspensão temporária de participação em procedimento licitatório e impedimento de contratar com a Administração e, ainda, declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração direta, indireta e fundacional do Município de Suzano, dando-se às mesmas os efeitos previstos no Decreto Municipal nº 7.370/05.

9.6. Responder pelos eventuais danos causados à **CONTRATANTE** e a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo seu ou de seus prepostos, na execução dos serviços contratados,

Câmara Municipal de Suzano
Rua Paraná, nº. 70 - Jardim Paulista - Suzano - SP - CEP 08675-190
Fone: (11) 4744-8022 - Fax: (11) 4748-2886

Contrato nº 016/2016



8/14



Câmara Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

www.camarasuzano.sp.gov.br
e-mail: camara@camarasuzano.sp.gov.br

cumprindo-lhe, quando envolvidos terceiros, promover, em seu próprio nome e às suas expensas, as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias.

9.7. A aplicação de uma sanção ou penalidade não exclui a aplicação de outra(s), cumulativamente ou não, bem como não exime a **CONTRATADA** das demais cominações legalmente estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA DA NOVAÇÃO

10.1. A abstenção, pela **CONTRATANTE**, do exercício dos direitos que lhe são assegurados neste contrato, por mera liberalidade ou a ocorrência de descumprimento de qualquer obrigação da **CONTRATADA**, não será considerada novação, renúncia ou extinção da obrigação, que poderá ser exigida a qualquer tempo, sem prejuízo da aplicação de sanções e penalidades previstas na **CLÁUSULA NONA**.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. A **CONTRATADA** obriga-se a não subcontratar o objeto do presente contrato.

11.1.1. Na hipótese de serviços complementares que, por sua natureza, reclamem execução por terceiros, fica a **CONTRATADA**, relativamente ao objeto subcontratado, direta e solidariamente responsável, técnica e civilmente, devendo promover a cessação imediata das atividades de subcontratação, quando solicitado pela **CONTRATANTE**.

Câmara Municipal de Suzano
Rua Paraná, nº. 70 - Jardim Paulista - Suzano - SP - CEP 08675-190
Fone: (11) 4744-8022 - Fax: (11) 4748-2886

Contrato nº 016/2016



9/14



Câmara Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

www.camarasuzano.sp.gov.br
e-mail: camara@camarasuzano.sp.gov.br

11.2. Desde que por motivos de alteração social, fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**, fica facultado à Câmara Municipal de Suzano admitir a transferência total ou parcial do presente objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA DAS COMUNICAÇÕES

12.1. Todas as comunicações, relativas ao presente contrato, serão consideradas como regularmente efetuadas se entregues ou enviadas por carta protocolada, por telegrama no endereço indicado no preâmbulo deste instrumento.

12.2. Também serão consideradas como regularmente efetuadas as comunicações feitas através de fac-símile com comprovação de recebimento, bem como aquelas efetuadas por e-mail entre ambos os prepostos da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**, desde que contendo solicitação de confirmação de leitura.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA DA RESCISÃO

13.1. A rescisão se dará:

- a. por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e atualizações posteriores.
- b. amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**.
- c. por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições.

Câmara Municipal de Suzano
Rua Paraná, nº. 70 - Jardim Paulista - Suzano - SP - CEP 08675-190
Fone: (11) 4744-8022 - Fax: (11) 4748-2886

Contrato nº 016/2016



10/14



Câmara Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

www.camarasuzano.sp.gov.br
e-mail: camara@camarasuzano.sp.gov.br

- d. por decretação de recuperação judicial, extrajudicial ou falência, dissolução judicial ou qualquer alteração social da **CONTRATADA** que prejudique a sua capacidade de executar fielmente o presente contrato, a critério da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Respeitadas as disposições deste Contrato, passam a integrá-lo, com plena validade entre as partes, independente de transcrição, o respectivo Edital do Pregão Presencial nº 005/2016 e todos os seus Anexos, além da proposta apresentada pela **CONTRATADA** e da seguinte legislação:

- a. Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
- b. Lei Federal nº 10.520/02; e,
- c. Decreto Municipal nº 7.370/05 e suas alterações.

14.2. Correrão por conta da **CONTRATANTE** as despesas que incidirem sobre a formalização deste contrato, aí incluídas, inclusive, as decorrentes de sua publicação, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA DO FORO

15.1. Fica eleito o foro de Comarca de Suzano, Estado de São Paulo para a solução de qualquer pendência relativa a este instrumento, bem como sua resolução, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda deste ajuste e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as partes.

Câmara Municipal de Suzano
Rua Paraná, nº. 70 - Jardim Paulista - Suzano - SP - CEP 08675-190
Fone: (11) 4744-8022 - Fax: (11) 4748-2886

Contrato nº 016/2016



11/14



Câmara Municipal de Suzano

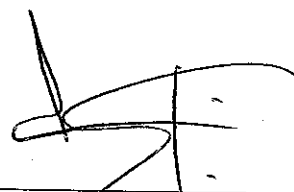
Estado de São Paulo

www.camarasuzano.sp.gov.br
e-mail: camara@camarasuzano.sp.gov.br

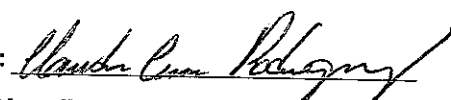
Estando justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma e para um só efeito e na presença das testemunhas de costume.


Suzano, 11 de outubro de 2016.


CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO
Ver. Denis Claudio da Silva
Presidente


VALECAR PEÇAS E ASSESS. EIRELI - EPP
Sr. Ivan Palmer Lima Figueiredo
Representante Comercial / Procurador

Testemunhas:

Assinatura: 
Nome: **Claudio Cesar Rodriguez**
RG: **11.194.651-7 SSP/SP**
CPF/MF: **070.926.888-25**

Assinatura: 
Nome: **Benedito Pedro Segundo Junior**
RG: **08.564.212-5 SSP/SP**
CPF/MF: **037.195.318-99**

Câmara Municipal de Suzano
Rua Paraná, nº. 70 - Jardim Paulista - Suzano - SP - CEP 08675-190
Fone: (11) 4744-8022 - Fax: (11) 4748-2886

Contrato nº 016/2016





Câmara Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

www.camarasuzano.sp.gov.br
e-mail: camara@camarasuzano.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

Contratante: **Câmara Municipal de Suzano**

Contratada: **VALECAR PEÇAS E ASSESSÓRIOS EIRELI - EPP**

CNPJ nº: **16.722.128/0001-07**

Contrato nº: **016/2016**

Objeto: **FORNECIMENTO DE PEÇAS ORIGINAIS DA VOLKSWAGEN PARA A FROTA OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO.**

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Suzano, 11 de outubro de 2016.

CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO
Ver. Denis Claudio da Silva
Presidente

E-mail institucional:

presidentecms@camarasuzano.sp.gov.br

E-mail pessoal:

Denis_filhodopedrinho@hotmail.com

VALECAR PEÇAS E ASSESS. EIRELI - EPP.
Sr. Ivan Palmer Lima Figueiredo
Representante Comercial / Procurador

E-mail institucional:

valecar@valecarautopecas.com.br

E-mail pessoal:

ivan@valecarautopecas.com.br

Câmara Municipal de Suzano
Rua Paraná, nº. 70 - Jardim Paulista - Suzano - SP - CEP 08675-190
Fone: (11) 4744-8022 - Fax: (11) 4748-2886

Contrato nº 016/2016



13/14



Câmara Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

www.camarasuzano.sp.gov.br
e-mail: camara@camarasuzano.sp.gov.br

CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O CONTRATO OU ATO JURÍDICO ANÁLOGO E/OU TERMO ADITIVO, MODIFICATIVO OU COMPLEMENTAR

Contratante: **Câmara Municipal de Suzano**

Contratada: **VALECAR PEÇAS E ASSESSÓRIOS EIRELI - EPP**

CNPJ nº: **16.722.128/0001-07**

Contrato nº: **016/2016**

Objeto: **FORNECIMENTO DE PEÇAS ORIGINAIS DA VOLKSWAGEN PARA A FROTA OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO.**

Nome	DENIS CLAUDIO DA SILVA
Cargo	Vereador, Presidente da Câmara Municipal.
RG n.º	29.356.375-5, SSP/SP
Endereço Residencial (*)	Rua XV de Novembro, nº 112 - Apto. 114, Suzano/SP.
Endereço Comercial	Rua Paraná, 70 - Suzano/SP.
Telefone	(11) 7772-1518 (11) 4744-8000
E-mail	presidentecms@camarasuzano.sp.gov.br Denis_filhodopedrinho@hotmail.com

(*) Não deve ser o endereço do Órgão/Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado, caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Suzano, 11 de outubro de 2016

Câmara Municipal de Suzano
Rua Paraná, nº. 70 - Jardim Paulista - Suzano - SP - CEP 08675-190
Fone: (11) 4744-8022 - Fax: (11) 4748-2886

Contrato nº 016/2016

